**SENTENÇA** 

Processo nº: 1501325-57.2016.8.26.0233 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Executado: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de execução fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ** em face de **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** objetivando o pagamento da quantia de R\$ 26.509,01 (vinte e seis mil, quinhentos e nove reais e um centavo), representada pelas CDA´s de fls. 02/04.

Citada, a executada apresentou exceção de pré-executividade sustentando a nulidade da certidão de dívida ativa que acompanha a inicial, bem como que o já estava integralmente pago antes mesmo do ajuizamento da ação. Postula a extinção do feito com o acolhimento da exceção de pré-executividade para que seja cancelada a certidão que aparelha a execução fiscal, com a condenação da exequente em honorários sucumbenciais.

Antes mesmo da intimação para manifestação, a exequente requereu a extinção do presente feito em razão do executado haver honrado o principal do débito e demais acréscimos legais (fl. 28).

Decido.

Ante a manifestação da exequente reconhecendo o pagamento do débito, deve ser acolhido o pedido para extinção da presente execução fiscal.

Ante o exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade interposta, desconstituindo o título executivo que a embasa e julgando extinta a execução fiscal. Sucumbente, condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atualizado da execução.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA